

CONTRATO Nº 51/2020
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM
EXAMES DE RADIOLOGIA (ULTRASSONOGRAFIA)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PINHEIRO & POZZATI SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.833.132/0001-98, sediada na Rua Constituição, 272, Sala 01, CEP 19.360-000, Centro, Santo Anastácio – SP, e-mail: paulo981@hotmail.com, representada por seu sócio proprietário, **PAULO PINHEIRO PAIM**, brasileiro, solteiro, médico, devidamente inscrito no CRM-SP sob nº 184580 natural de Santo Anastácio/SP, nascido em 04/06/1991, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 47.716.841-3-SSP-SP, expedida em 27/02/2005 e CPF n.º 350.337.648- 88, residente e domiciliado a Rua Constituição, 272, Centro, Santo Anastácio, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº 2727/2020**, e nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DE RADIOLOGIA (ULTRASSONOGRAFIA)**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 16.632,00, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 3284, Ficha n.º 80, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA, Código de Aplicação: 310 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o **e-mail: compras@cedral.sp.gov.br**.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias do prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA
DA ALTERAÇÃO DE VALORES

4.1 - Não haverá recomposição, reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), ou repactuação, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cálculo de reajuste a data base da apresentação da proposta, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro específico.

4.3 – Se o índice estabelecido para reajustamento vier a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 – Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

5.2 – O prazo de execução contratual será de 30 dias, a contar da data de assinatura do contrato, e, o prazo de vigência contratual, será de 60 dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da **Coordenadora Municipal de Saúde**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, a cada execução, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, com a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – executar a prestação dos serviços;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 - Fiscalizar a execução dos serviços; e,
- 4 - Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 - **Advertência:**

2 - **Multa** até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e eventuais garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**PINHEIRO & POZZATI SERVICOS MEDICOS LTDA
PAULO PINHEIRO PAIM**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF

**ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO**

Justificativa: Referida solicitação deve-se ao fato de que a UBS Dr. Nagib Buissa não possui um profissional para realizar e laudar os exames de Radiologia (Ultrassonografia).

ITEM	TIPO DE EXAME	QUANTIDADE
01	ABDOMEN TOTAL E SUPERIOR	156
	ARTICULAÇÃO (JOELHO, TOR NOZELO, PE, OMBRO, PUNHO, COTOVELO)	140
	ENDOVAGINAL	182
		52
	TIREOIDE	11
	BOLSA ESCROTAL	05
	RINS E VIAS URINARIAS, INGUINAL	54
	PELVICO	16
	TOTAL EXAMES	616
	VALOR TOTAL RS	16.632,00

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A execução dos exames de radiologia (ultrassonografia) será realizado e laudado na UBS Dr. Nagib Buissa , sito à Avenida: Heitor Lucatto, nº. 420, Jd Galante por um periodo de 30 (trinta) dias.